



EDITAL Nº 002/2025 – PPGGeo SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES/DS

O Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGeo, da Universidade do Estado de Mato Grosso e a Comissão de Bolsas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) da CAPES; a Portaria n. 133 de 10 de julho de 2023 da CAPES e orientações da PRPPG quanto a Instrução Normativa - PRPPG/UNEMAT em processo de avaliação e aprovação - torna público o edital de seleção de bolsistas - para os cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia.

O edital seguirá a instrução normativa nº 5/2024 - Reitoria (11.01) de 14 de junho de 2024 que: Regulamenta os procedimentos para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país aos discentes que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos enquanto frequentam aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado”.

1. DAS VAGAS

1.1. Este edital tem como propósito selecionar candidatos para bolsas de Mestrado e Doutorado do PPGGeo Unemat. Na oferta de bolsas disponíveis oriundas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será utilizada a classificação resultante desse processo seletivo e distribuída de acordo com a quantidade disponibilizada pela agência de fomento.

1.2. Serão ofertadas 13 bolsas de Demanda Social Capes para os discentes do curso de Mestrado.

1.3. O quantitativo de bolsas de Demanda Social Capes para os discentes do curso de Doutorado será publicado edital complementar, devido a Capes não ter disponibilizado tal informação.

2. DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

2.1 A concessão inicial de Bolsas, levará em consideração o que rege a Portaria





CAPES n. 76, de 14 de Abril de 2010, que dentre outros critérios, regulamenta os requisitos para concessão de bolsa (Art. 9):

- I. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimento;
- II. Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados;
- III. O acúmulo de bolsa descrito na Seção II desta Instrução Normativa (IN) deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados na Seção I desta Instrução Normativa em conformidade com a Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010.

3. DO ACÚMULO DE BOLSAS

3.1 O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, outros rendimentos e/ou bolsa deve ser considerado somente quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

3.2 A concessão de bolsas deverá seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, conforme Seção II - **do acúmulo de bolsas** da Instrução Normativa nº 5/2024 – Reitoria da Unemat:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Discentes sem vínculo empregatício;
- III. Estudantes que, no ingresso, tenham sido beneficiados por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;
- IV. Discentes com vínculo empregatício afastados de suas funções sem percepção de vencimentos;
- V. Profissionais que atuam no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós-





Graduação;

VI. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos;

VII. Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VIII. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IX. Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós- doutoramento;

X. Profissionais com menor rendimento mensal;

XI. Discentes que residam a mais de 1.000 km de distância da cidade que realiza o curso de pós-graduação.

4. DA VIGÊNCIA E VALORES DAS BOLSAS

4.1 A bolsa de Mestrado e Doutorado do Programa de Demanda Social (DS) será concedida por um período de 12 meses (abril/25 a março/26), a contar da data de sua implementação, de acordo com o Art. 10. da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES.

4.2 Os valores das bolsas do Programa de Demanda Social (DS) CAPES são definidos na **Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023** (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=10902#anchor>):

5. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA ÀS BOLSAS

5.1 Ser estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNEMAT, com ingresso entre fevereiro e março de 2025.

5.2 O bolsista que desejar acumular o benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos deverá enviar a solicitação com a anuência do orientador à coordenação do Programa, que encaminhará à Comissão de Bolsas do PPG para análise.

5.3 Em caso de recusa à solicitação do bolsista, de acúmulo do benefício com vínculo





empregatício ou outros rendimentos, pela Comissão de Bolsas do PPG, o discente poderá optar por continuar com a bolsa sem o acúmulo de rendimentos ou solicitar seu cancelamento, devendo sua opção ser encaminhada à Coordenação do PPG, que dará ciência da mesma à Comissão de Bolsas.

5.5 Caso o bolsista decida pelo cancelamento da bolsa, caberá ao coordenador do PPGGeo Unemat instruir o processo de solicitação de cancelamento de bolsas e encaminhar à PRPPG, via SIPAC, para registro da ocorrência no Sistema da CAPES.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser feitas via e-mail institucional do Programa de Pós-Graduação em Geografia - ppggeo@unemat.br - identificado no Assunto por - inscrição bolsa DS/CAPES turma 2025 (**Indicar Mestrado ou Doutorado**) - com o Anexo I, II e III preenchidos e os documentos requeridos neste Edital, todos salvos na versão em PDF.

6.2 O envio dos documentos deverá obedecer ao calendário em vigor.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO PARA INSCRIÇÃO

- a) Requerimento de inscrição (Anexo I);
- b) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- c) Declaração de Anuência do/a orientador/a declarando a participação e a assiduidade do discente no Grupo de Pesquisa ao qual é vinculado e a quantidade de horas semanais destinadas a ele;
- d) Currículo Lattes atualizado (últimos 3 meses) e documentado (cópia digital dos documentos comprobatórios) do período de 2021 a 2025. Os documentos devem ser organizados na sequência das informações anunciadas no currículo;
- e) Ficha de Contagem de Pontos (Anexo III) - no Word - pré-preenchida e comprovada;
- f) Declaração de matrícula para os ingressantes em 2025 (do SIGAA);
- g) Cópia de RG e CPF para estudantes brasileiros;
- h) Comprovante de renda familiar (holerite, Declaração de IRPF ou carteira de





trabalho).

- i) Comprovante de afastamento de vínculo empregatício de suas funções sem percepção de vencimentos (caso se enquadre nessa situação);
- j) Comprovante de atuação no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós- Graduação (caso se enquadre nessa situação);
- k) Comprovante de atuação no magistério e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos (caso se enquadre nessa situação);
- l) Comprovante de atuação profissional em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação (caso se enquadre nessa situação);
- m) Comprovante de atuação profissional em serviços públicos municipais, estaduais ou federais (caso se enquadre nessa situação);
- n) Comprovante de atuação profissional que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós-doutoramento (caso se enquadre nessa situação);
- o) Comprovante de rendimento profissional (caso se enquadre nessa situação);
- p) Comprovante de Residência ou declaração de residência do dono do imóvel, com o comprovante de residência;
- q) Comprovante de conta bancário no Banco do Brasil ou contrato de abertura de conta.
- r) Declaração de acúmulos (caso se enquadre nessa situação);
- s) Termo de compromisso - Programa Demanda Social – DS.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos terá caráter classificatório e obedecerá aos critérios descritos no item 3.2 deste edital:

8.2 Para estudantes ingressantes entre fevereiro e março de 2025:

- a) Fator Socioeconômico (apresentar comprovante de renda familiar - holerite, IRPF, carteira de trabalho);





- b) Caso tenha vínculo empregatício precisa anexar o holerite do último mês, que será considerado no fator socioeconômico acima;
- c) Local de moradia antes do ingresso no PPGGeo - (apresentar comprovante de endereço anterior).

8.3 A seleção será realizada mediante a análise dos critérios de acordo com a tabela que segue.

| Critério/Dimensão avaliada | Indicador | Valor | Peso | Total |
|--|---|----------|------|----------------|
| Pontuação na ficha deontagem de pontos | I - Produção Intelectual, II - Formação Acadêmica e Profissional (Para a nota do Barema será considerado o total de pontos acumulados pelo candidato em uma média proporcional ao candidato que tiver a maior nota, sendo esta equivalente a 10 (dez) pontos e as demais proporcionais a este valor). | 0 a 10,0 | 20 | 200 |
| Pontuação na ficha deontagem de pontos | III - Experiência na Docência) (Para a nota do Barema será considerado o total de pontos acumulados pelo candidato em uma média proporcional ao candidato que tiver a maior nota, sendo esta equivalente a 10 (dez) pontos e as demais proporcionais a este valor). | 0 a 10,0 | 30 | 300 |
| Fator socioeconômico | <u>Renda familiar*</u> 1-2 salários mínimos (10 pontos) 3-5 salários mínimos (6 pontos) Acima de 6 salários mínimos (4 pontos) | 0 a 10,0 | 30 | 300 |
| Local de moradia antes | Em Cáceres (5 pontos) Residente a menos de 500 km de Cáceres - (8 pontos) Residente a mais de 1000 km de Cáceres | 0 a 10,0 | 20 | 200 |
| TOTAL GERAL | | | 100 | 1000/100 10 |

*Caso o(a) candidato(a) a bolsa ter vínculo empregatício - seus rendimentos deve fazer parte da renda familiar - anexando junto aos comprovantes;

8.4 Em caso de empate, a comissão utilizará o seguinte critério: menor renda familiar.

8.5 Para a contagem de pontos da Produção Intelectual (Anexo III) será considerada a produção intelectual de 2021 a 2025 e experiência na docência (máximo 5 anos), a saber:

1) PRODUÇÃO INTELECTUAL

a) Produção Bibliográfica





| | |
|--|-----|
| Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A1, A2) | 3.0 |
| Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A3 a A4) | 2.0 |
| Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis B1 a B4) | 1.5 |
| Livro autoral (com comitê editorial) | 3.0 |
| Capítulo de livro (com comitê editorial) | 2.0 |
| Trabalho completo em anais impressos | 1.0 |
| Resumo Expandido em anais de eventos | 0.5 |
| Resumo simples em anais de eventos | 0.5 |
| Resenha publicada em periódicos Qualis | 1.5 |

b) Produção Técnica

| | |
|--|-------------|
| Produção de material didático (fascículos, vídeos, cartilhas, etc.) com ISSN ou ISBN | 0.5 |
| Organização de evento na área da Geografia: - De caráter internacional - De caráter nacional | 0.5 0.25 |
| Participação em atividades desenvolvidas em projetos de extensão na área da Geografia | 0,5 |
| Participação na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação (cursos na área da Geografia) | 0.25 |
| Participação em banca de defesa -Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação ou Monografia na especialização | 0.25 |
| Participação como bolsistas - PIBIC/PIBID/PET/ VIC / Residência Pedagógica | 1,0 |
| Monitoria em disciplina na graduação | 1,0 |

* PIBID, PIBIC, PET, VIC, Residência Pedagógica e Monitoria - por semestre completo.

Observações:

- i. A produção bibliográfica deve ser comprovada com o trabalho, sumário e ficha catalográfica constando ISBN/ISSN.
- ii. As produções técnicas e artísticas devem ser comprovadas com o certificado ou declaração.
- iii. A participação em PIBIC/PIBID/PET, VIC e Monitoria deve ser comprovada com declaração do/a orientador/a devidamente carimbada e assinada. Os vínculos a esses Projetos de Pesquisa e de Extensão e, outros afins à Geografia, podem ser comprovados pela página do Diretório de Grupos de Pesquisa - CNPq ou com atestado do/a coordenador/a do projeto apresentando descrição das atividades desenvolvidas e carga horária.

2) FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL:

A) Pós-graduação lato sensu

| Area | Pontuação | Pontuação Máxima |
|--------------------|-----------|------------------|
| Geografia | 1,0 | 2,0 |
| Outras áreas afins | 0,5 | 1,0 |

3) EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA*:

| Atuação | Pontuação |
|-------------------------------------|---------------------|
| Educação Básica | 0,25 (por semestre) |
| Educação Superior | 0,50 (por semestre) |
| Especialização | 0,75 (por semestre) |
| Docência em disciplinas no mestrado | 1,0 (por semestre) |





*Apresentar cópia da ficha funcional ou declaração do/a contratante carimbada e assinada constando o tempo de exercício;

9. DO CALENDÁRIO

9.1 Período de Inscrição: 06/03/2025 a 23/03/2025

9.2 Análises dos Documentos: 24/03/2025.

9.3 Divulgação dos Resultados Preliminares: 24/03/2025, a partir das 18:00 h.

9.4 Período de Recursos ao resultado Preliminar: 25/03/2025 até as 18:00h.

9.5 Análise de recursos e divulgação do Resultado Final: 26/03/2025;

9.6 Encaminhamento da documentação à PRPPG, para implementação das bolsas junto à Capes - 27/03/2025.

9.7 - A divulgação ocorrerá por meio dos portais do PPGGeo:

<https://caceres.unemat.br/faculdades/fach/stricto/ppggeo/bolsasppggeo2024-2> e
<https://portal.unemat.br/?pg=site&i=ppggeocac&m=selecao-de-bolsistas>.

10. DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

10.1 A implementação e manutenção da bolsa de estudo está condicionada ao cumprimento da legislação regulamentadora da concessão e manutenção de bolsas - Portaria CAPES nº 133/2023 e às normas desse edital.

11 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

11.1 O não cumprimento dos requisitos básicos estabelecidos neste edital acarretará na revogação da concessão e no cancelamento da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios conforme normas da CAPES.

11.2 A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, conforme deliberações da CAPES.

11.3 A revogação e o cancelamento da bolsa serão efetuados imediatamente pelo PPGGeo, com substituição pelo candidato seguinte classificado no processo de seleção, quando o bolsista infringir os dispositivos previstos nas normativas que definem os direitos e deveres dos bolsistas.

11.4 Alerta-se para o fato de o cancelamento além de resultar em obrigatoriedade de





ressarcimento do investimento feito ao seu favor, acarretará a impossibilidade de recebimento de benefícios CAPES pelo período de cinco anos, de acordo com a legislação federal vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 A Comissão de Bolsas deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas ativos do Programa semestralmente, podendo acarretar cancelamento de bolsa em caso de desempenho não satisfatório.

12.2 O acompanhamento dos bolsistas deverá ser realizado por meio de relatório, instruído via SIGAA pelo bolsista à Coordenação do PPGGeo, assinado por este e seu orientador, em formato definido pela Comissão de Bolsas do PPGGeo, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - coeficientes de rendimento nas disciplinas;

II - participação em atividades acadêmicas relativas ao curso;

III - evolução do projeto;

IV - divulgação de resultados parciais da pesquisa em eventos, locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

V - publicação desses resultados em revistas acadêmicas e/ou em livros.

12.3 A Comissão de Bolsas será responsável pela análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos bolsistas e pelo atendimento aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, sendo que os bolsistas que obtiverem parecer “Não Satisfatório” poderão ter a concessão de bolsa cancelada.

12.4 O bolsista que não apresentar o relatório de acompanhamento à Comissão de Bolsas no prazo indicado pelo Programa deverá ser avaliado com desempenho “Não Satisfatório”, podendo ter sua bolsa cancelada;

12.5 A permanência do bolsista no programa Demanda Social deverá considerar o parecer final do relatório de acompanhamento do bolsista, emitido pela Comissão de Bolsas.

12.6 A coordenação do PPGGeo deverá instruir processo individual PRPPG/SSTS solicitando o cancelamento da bolsa dos bolsistas com parecer final “Não Satisfatório”, emitido pela Comissão de Bolsas.

12.7 Os processos de acompanhamento de bolsistas, instruídos com o parecer final da





Comissão de Bolsas, deverão ser arquivadas na secretaria dos cursos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os resultados da seleção constante deste edital serão divulgados na página do PPGGeo.

13.2 Não serão fornecidas informações sobre resultados ou classificação por e-mail ou telefone.

13.3 O benefício da bolsa será pago via conta corrente do Banco do Brasil;

13.4 Na perda dos prazos de implementação por parte do candidato, o PPGGeo remanejará a bolsa para o próximo classificado.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

13.6 Compete à Comissão de Bolsas e à coordenação do PPGGeo a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Instrução Normativa nº 5/2024 - Reitoria (11.01).

Cáceres/MT, 06 de março de 2025.

Profa. Dra. Sandra Mara Alves da Silva Neves
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGGeo Unemat
Matricula 58842